

---

## OS DESAFIOS DOS SINDICATOS APÓS A REFORMA TRABALHISTA

### *LOS DESAFÍOS DE LOS SINDICATOS DESPUÉS DE LA REFORMA LABORAL*

**CLÁUDIO JANNOTTI DA ROCHA**

Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Doutor e Mestre em Direito e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS). Coordenador do Grupo de Pesquisa Trabalho, Seguridade Social e Processo: diálogos e críticas (UFES-CNPq). Membro da RENAPEDTS e da RETRABALHO. Membro do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais. Pesquisador (ICJS). Autor de livros e artigos publicados no Brasil e no Exterior. Advogado.

**MARIA LUÍSA NUNES LEITE COELHO**

Graduanda no Curso de Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

#### **RESUMO**

O movimento sindical no mundo desde seu nascimento sofreu diversas modificações, acompanhando as transformações da sociedade, das relações de trabalho, da globalização, do desenvolvimento tecnológico e, principalmente, do capitalismo. É sabido que sua inserção e *modus operandi* não foi homogênea, assim como a luta e direitos sociais conquistados em cada região. Portanto, faz-se necessária a compreensão da história, de cada forma e da atuação do sindicalismo a fim de analisar o que tem se chamado de crise sindical, bem como seus desdobramentos e influências na nova legislação trabalhista brasileira. Sendo assim, o presente artigo se propõe a esmiuçar as principais mudanças trazidas pela Lei nº 13.467/2017 no tocante a atuação do movimento sindical, em que medida impacta o sindicalismo na sua atual configuração, e, ainda, a necessidade de reformulação do seu papel como importante espaço de luta social dentro do direito trabalhista. Analisar-se-á desde a polêmica entorno do imposto sindical obrigatório, até a questão que permeia o novo art. 611-A





da CLT, estipulando a supremacia da convenção coletiva e do acordo coletivo sobre o legislado.

**Palavras-chave:** Sindicalismo; Reforma Trabalhista; Crise sindical; Atuação sindical.

### **RESUMEN**

*El movimiento sindical en el mundo desde su nacimiento sufrió diversas modificaciones, acompañando las transformaciones de la sociedad, de las relaciones de trabajo, de la globalización, del desarrollo tecnológico y, principalmente, del capitalismo. Es sabido que su inserción y modus operandi no fue homogénea, así como la lucha y derechos sociales conquistados en cada región. Por lo tanto, se hace necesaria la comprensión de la historia, de cada forma y de la actuación del sindicalismo a fin de analizar lo que se ha llamado crisis sindical, así como sus desdoblamientos e influencias en la nueva legislación laboral brasileña. Así, el presente artículo se propone esmiuzar los principales cambios traídos por la Ley nº 13.467/2017 en cuanto a la actuación del movimiento sindical, en qué medida impacta el sindicalismo en su actual configuración, y, aún, la necesidad de reformulación de su papel como un importante espacio de lucha social dentro del derecho laboral. Se analizará desde la polémica entorno del impuesto sindical obligatorio, hasta la cuestión que permea el nuevo art. 611-A de la CLT, estipulando la supremacía de lo negociado sobre lo legislado.*

**Palabras clave:** Sindicalismo; Reforma Laboral; Crisis sindical; Actuación sindical.

## **1 INTRODUÇÃO**

No presente artigo, serão tratadas as modificações trazidas com o vigor da Lei 13.467/2017 na atuação do movimento sindical juntamente com o impacto em sua atual configuração, bem como a necessidade de reformulação do seu papel como importante espaço de luta social dentro do direito trabalhista.

A partir de consultas a doutrina nacional e internacional, será descrita a história do movimento sindical mundial, as peculiaridades existentes na estrutura sindical brasileira e a chamada crise sindical. Seguindo a análise do contexto histórico, político e econômico que culminou na aprovação da “Reforma Trabalhista”, verificando os seus fundamentos, sujeitos e interesses.

Assim, serão identificados os artigos que dizem respeito à atuação sindical e de que forma as mudanças feitas interferem negativamente na autonomia e



organização dos sindicatos, fragilizando a forma de associação coletiva dos trabalhadores para a defesa de seus direitos.

Diante de tais conclusões, serão expostas as possibilidades existentes na atual conjuntura para a superação da crise sindical, a fim de possibilitar o fortalecimento dos sindicatos, aumentando sua representatividade e capacidade de mobilização para retomar efetivamente o local histórico de defesa dos direitos dos trabalhadores.

## 2 BREVE RESGATE HISTÓRICO MUNDIAL

Em consequência da Revolução Industrial no fim do século XVIII e início do século XIX, a classe operária se uniu para frear os abusos cometidos durante o nascimento do capitalismo industrial. A exploração em massa causada pela livre negociação, a grande quantidade de mão-de-obra enseja a disparidade de poderes entre o operário e o capitalista.

Nesse momento histórico, as condições de vida e trabalho daqueles indivíduos eram deploráveis, as jornadas de trabalho eram exaustivas até para as crianças e mulheres, além de serem comuns mortes e graves acidentes no ambiente laboral.<sup>1</sup> Tal situação existia justamente pela ausência de leis trabalhistas, regulação estatal da nascente forma de trabalho e modelo econômico.

Desse modo, na época ocorreram várias mobilizações e revoltas por parte do proletariado a fim de acabar com as explorações sofridas, como o movimento ludista e o cartista. Este último se destaca como forma de conseguir os direitos por meio da ação política, positivando os ganhos, sendo um deles o sufrágio universal para homens na Inglaterra. Como aponta Gomes, houve fases para chegar ao acolhimento da atuação sindical de maneira legal:

---

<sup>1</sup> JÚNIOR, Aldemiro Rezende Dantas. **Artigo Fim da contribuição sindical obrigatória - consequências para as entidades sindicais e categorias representadas**. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, edição especial, p. 271-287, nov. 2017. Disponível em [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/127095/2017\\_dantas\\_jr\\_aldemiro\\_fim\\_contribuicao.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/127095/2017_dantas_jr_aldemiro_fim_contribuicao.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso em: 09 set. 2018. p. 275.



O reconhecimento da liberdade sindical ao longo da história, na maioria dos países ocidentais, ocorreu em três fases. A primeira fase foi a de proibição, a segunda foi a fase de tolerância e a terceira foi a fase de reconhecimento jurídico. Tais fases não foram lineares e homogêneas, variando de acordo com o contexto econômico, cultural, político e jurídico de cada país.<sup>2</sup>

É neste o cenário em que o movimento sindical foi concebido, momento no qual o trabalhador percebe que suas demandas são comuns e que a reivindicação conjunta se fazia necessária para pressionar tanto o burguês, como os governantes. Assim, nasce de forma clandestina as *Trade Unions*, que mais tarde serão legalizadas, sendo a liberdade sindical posta como direito fundamental.<sup>3</sup>

## 2.1 A HISTÓRIA DO MOVIMENTO SINDICAL NO BRASIL

À medida que novos países começaram seus respectivos processos de industrialização e inserção no sistema capitalista, o movimento sindical se espalha pelo mundo, não sendo diferente no Brasil.

Em razão do regime escravista vigente no país até 1888, o setor industrial e a mão-de-obra livre começaram a se firmar com cerca de um século de atraso em relação ao velho continente.<sup>4</sup> Todas as ideias de força associativa, salário justo, direitos políticos e ambiente de trabalho salubre já haviam sido difundidas na Europa, consolidadas em grande parte dos países.<sup>5</sup>

Assim, com a intensificação da entrada dos imigrantes no país o cenário da nascente indústria brasileira começa a mudar, as ideias já amplamente discutidas no continente europeu também chegam com essa nova massa operária que se juntou aos centros urbanos brasileiros.<sup>6</sup>

<sup>2</sup> GOMES, Maíra Neiva. **Em busca da liberdade sindical: análise comparativa dos sistemas sindicais de Portugal e da Alemanha.** Fascículo Semanal nº 18 Ano XLIV. 2010. p. 185-200. Disponível em [http://coad.com.br/app/webroot/files/trab/pdf/ct\\_net/2010/ct1810.pdf](http://coad.com.br/app/webroot/files/trab/pdf/ct_net/2010/ct1810.pdf) Acesso em: 09 set. 2018. p. 199.

<sup>3</sup> GOMES, 2010, p. 198.

<sup>4</sup> MELEK, Marcelo Ivan. **O projeto arquitetônico da reforma trabalhista no direito sindical.** 2017. Disponível em <https://hdl.handle.net/20.500.12178/122569> Acesso em: 09 set. 2018. p. 9.

<sup>5</sup> ARABI, Abhner Youssif Mota. **LIBERDADE SINDICAL NO BRASIL: surgimento, evolução e novas perspectivas do contexto pós-88.** Revista Publius, v. 1, n. 1, 2014. p. 6. Disponível em <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpublius/article/view/3292> Acesso em: 09 set. 2018.

<sup>6</sup> STÜRMER, Gilberto; SILVA, Paula Jaeger da. **História do sindicalismo e a ausência de liberdade sindical no Brasil.** *Revista de direito do trabalho.* vol. 198, ano. 45, p. 105-129. São Paulo: Ed. RT, fev. 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/154111> Acesso em: 10 nov. 2019. p. 116.



Logo, em 1931 o decreto n.19.770/31 foi o primeiro instrumento normativo que versou sobre os sindicatos no país, a Lei de Sindicalização, pautou-se no princípio do sindicato único<sup>7</sup> e que todos os sindicatos deveriam ser registrados pelo governo, sendo apenas os sindicalizados beneficiários das garantias sociais oferecidas.

É com a regulamentação da sindicalização que nasce também o sistema corporativista.<sup>8</sup> Em 1937, a partir da outorga da Constituição Federal por Getúlio, impõe-se ao país a unicidade sindical,<sup>9</sup> reiterando os demais dispositivos do antigo decreto, sendo este o modelo que perdura no país até hoje.<sup>10</sup>

Durante a ditadura militar, na década de 70 e 80 o movimento sindical mostrou força tão importante que se faz necessária compreensão do que é chamado de “novo sindicalismo”.<sup>11</sup> Denominação criada em razão da postura mais combativa do movimento sindical brasileiro, com pautas de luta pela independência sindical e autonomia em plena ditadura.<sup>12</sup>

Ademais, foi essa movimentação que levou inúmeros trabalhadores a organizarem greves durante o período repressivo, e, ainda, foi propulsora dos ideais democráticos e embate contra o regime posto. Como é explicitado por Antunes e Silva, na passagem:

Ao longo dos anos 1980, por exemplo, nosso país esteve à frente das lutas sociais e sindicais, mesmo quando comparado com outros países avançados dotados de ampla experiência sindical. A criação do PT em 1980, da CUT em 1983, do MST em 1984, a luta pelas eleições diretas em 1985, a eclosão de quatro greves gerais ao longo da década, a campanha pela Constituinte e a promulgação da nova Constituição em 1988 e, finalmente, as eleições diretas de 1989, são exemplos vivos da força das lutas daquela década. Houve avanços significativos na luta pela «autonomia» e «liberdade» dos sindicatos em relação ao Estado, através do combate ao Imposto Sindical, à estrutura confederacional, cupulista, hierarquizada e atrelada (Antunes, R. 1982; Araújo, A. 1998; Vianna, L. 1976), instrumentos que se constituíam em alavancas utilizadas pelo Estado e as classes dominantes para controlar os

<sup>7</sup> ARABI, 2014, p. 6.

<sup>8</sup> NETO, Sebastião Lopes Galvão Neto. **Contribuição sindical compulsória e o princípio da liberdade sindical individual: uma análise da Lei n. 13.467/17.** *Revista trabalhista: direito e processo*, ano 17, n. 60, p. 131-143, São Paulo: LTr, 2018. p.135.

<sup>9</sup> STÜRMER; SILVA, 2019, p. 117.

<sup>10</sup> Ibidem.

<sup>11</sup> ANTUNES, Ricardo; DA SILVA, Jair Batista. **Para Onde Foram os Sindicatos? Do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial/Where Were Unions Headed to? From Combative to Negotiative Unionism.** *Algarrobo-MEL*, 2017, vol. 5. Disponível em <http://qellqasqa.com.ar/ojs/index.php/algarrobo-mel/article/download/223/166> Acesso em: 09 set. 2018.

<sup>12</sup> Ibidem, p. 7, 21.



sindicatos e a classe trabalhadora. Aquela década conformou também um quadro nitidamente favorável para o chamado novo sindicalismo, que caminhava em direção contrária à crise sindical presente em vários países capitalistas avançados.<sup>13</sup>

Após esse período, com a promulgação da Constituição de 1988, houve mudanças significativas no modelo sindical nacional, expõe Arabi:

O grande avanço, pode-se dizer, do atual texto constitucional no que tange ao direito sindical foi a importância dada ao direito de liberdade sindical como um direito fundamental (art. 8º, I). Pela primeira vez na história do sindicalismo brasileiro, nota-se uma separação entre a atuação sindical e o Estado, isto é, aquele é autônomo, e deve atuar sem ingerências governamentais. Além disso, houve, por exemplo, avanços no sentido da importância dada ao movimento sindical e sua atuação (art. 8º, III e VI), da proteção ao direito de greve (art. 9º), da estipulação de novo modelo de representação dos trabalhadores que não os sindicatos (art. 11) e de reforço das garantias de estabilidade provisória previstas aos trabalhadores que se envolverem na atuação sindical (art. 8º, VIII).<sup>14</sup>

Entretanto, a dita liberdade sindical se deu de forma limitada e ainda atrelada ao modelo corporativista posto na década de 30, mantendo-se a contribuição compulsória e a unicidade sindical, não possuindo o trabalhador a liberdade de escolha sobre qual sindicato se filiar, e tampouco, se irá financiar tais organizações.<sup>15</sup>

## 2.2 A CRISE SINDICAL

A ascensão e força sindical não duraram muito no Brasil. O ocorre que no panorama geral, nos países de capitalismo desenvolvido o sindicalismo começou a sofrer uma crise com declínio no número de sindicalizados na década de 80.<sup>16</sup> Tal crise gerou seus efeitos nos países latino-americanos, principalmente no início dos

<sup>13</sup> Ibidem, p. 03.

<sup>14</sup> ARABI, 2014, p. 7.

<sup>15</sup> NETO, 2018, p. 137.

<sup>16</sup> RODRIGUES, Leôncio Martins. **Destino do sindicalismo** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. pp. 344. ISBN: 978-85-7982-000-7. Available from SciELO Books <http://books.scielo.org>, p. 6-8.

anos 90, conjuntamente com um programa político neoliberal, que acabou por acentuar a incapacidade de mobilização dos trabalhadores.<sup>17</sup>

Além dessa conjuntura, soma-se a crise econômica vivenciada abaixo dos trópicos, países com uma grande dívida externa levando a uma onda de privatizações e aumento do desemprego, impactando vertiginosamente na diminuição do número de sindicalizados.<sup>18</sup> Esse contexto não foi diferente no Brasil, como explica Ramos a seguir:

A incrementação da política neoliberal no começo da década de 90 trouxe como consequência um maior teor de insustentabilidade para o sistema econômico de formato subsidiário, haja vista a indústria nacional afetada negativamente no seu perfil industrial com a quebra de muitas indústrias, mormente aquelas de uso tecnológico mais intensivo, aumento das importações de partes eletrônicas e um maior desenvolvimento das firmas que atendem o mercado externo quanto ao suprimento de matérias-primas essenciais ao processo produtivo global. As privatizações das entidades públicas, parcerias ou fusões públicas-privadas, acessibilidade irrestrita ao comércio e eliminação das regras governamentais para o mercado financeiro acarretaram dificuldades para uma ação coletiva em defesa dos direitos sociais e trabalhistas já consagrados.<sup>19</sup>

Da mesma maneira observa Bridi, “[...] a abertura de mercados ocorreu de maneira abrupta e as empresas não competitivas fecharam as portas. A consequência, para os trabalhadores, foi a redução do trabalho formal e a expansão do desemprego, trazendo para o sindicalismo, queda de seu potencial organizativo.”<sup>20</sup>

Na mesma época em que no Brasil, como vimos, ocorreram grandes mudanças constitucionais acerca do tratamento dos sindicatos, trazendo-lhes maior autonomia. Em contrassenso, mantiveram-se práticas que corroboram para sua

<sup>17</sup> MURILLO, Maria Victoria. **La encrucijada del sindicalismo latinoamericano**. *Política y gobierno*, 2001, vol. 8, no2, p.315-346. Disponível em <http://www.politicaygobierno.cide.edu/index.php/pyg/article/download/388/803> Acesso em: 09 set. 2018.

<sup>18</sup> WACHENDORFER, Achim. **Sindicalismo latinoamericano, un futuro incierto**. *Revista Nueva Sociedad*, 1990, vol. 110, p. 80-91. Disponível em [http://nuso.org/media/articles/downloads/1946\\_1.pdf](http://nuso.org/media/articles/downloads/1946_1.pdf) Acesso em: 09 set. 2018. p. 82.

<sup>19</sup> RAMOS, Sergio Motejunas. **A economia política e os contratos coletivos de trabalho nos EUA, México e Brasil: aspectos comparativos**. 2008. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, University of São Paulo, São Paulo, 2008. doi:10.11606/T.8.2008.tde-11092008-161454. Acesso em: 09 set. 2018. p. 188.

<sup>20</sup> BRIDI, Maria Aparecida da Cruz. **Sindicalismo e trabalho em transição e o redimensionamento da crise sindical**. 2005. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-graduação em Sociologia. Defesa: Curitiba, 2005. Disponível em <http://hdl.handle.net/1884/2545> Acesso em: 09 set. 2018. p. 29.



ineficiência e falta de representatividade, como a contribuição sindical obrigatória e unicidade sindical.<sup>21</sup>

A não ruptura com essas características trouxeram vários danos à estrutura sindical brasileira, principalmente no momento histórico em que se fazia necessário maior atuação do movimento a fim de contrapor demandas precarizantes do ambiente laboral.<sup>22</sup> Alves, aponta que perpetuou, assim, uma estrutura “descentrada”, “descentralizada”, “desenraizada” e “verticalizada”, gerando a fragmentação, dispersão, baixo poder de barganha, falta de proximidade com os trabalhadores e empecilhos à sua articulação.<sup>23</sup>

Em igual medida as inovações tecnológicas, flexibilização e a crescente terceirização<sup>24</sup> agravaram o quadro, trazendo também uma falta de representatividade, sendo evidenciada em nível da América Latina a mesma situação por Catalano, no seguinte trecho:

El sindicalismo ya no juega el mismo rol en la integración social: sus decisiones a nivel institucional tratan de intereses generales, de políticas de concertación y de acuerdos marco que contribuyen con la regulación del sistema, pero no construyen identidades ni reconstruyen solidaridades más permanentes. La representación sindical ya no tiene la legitimidad y eficiencia que tenía bajo el modelo taylorista- fordista cuando las funciones de regulación sistémica y de agencia social parecían alcanzar para integrar socialmente al asalariado. La nueva dinámica productiva tiende a centrifugar excluyendo y marginando vastos sectores sociales.<sup>25</sup>

Não obstante tal quadro da década de 90 pode ser observado hodiernamente, com novas peculiaridades que intensificam a individualidade e diminuí a consciência de classe,<sup>26</sup> como exemplo o teletrabalho, e é nessa perspectiva sindical que analisaremos as inovações da Reforma Trabalhista instituída pela lei n. 13.467/2017.

<sup>21</sup> ARABI, 2014, p. 8.

<sup>22</sup> ALVES, Giovanni Antonio Pinto. **Do novo sindicalismo à concertação social: ascensão (e crise) do sindicalismo no Brasil (1978-1998)**. *Revista de sociologia e política*, 2000, p. 111-124.

<sup>23</sup> Ibidem.

<sup>24</sup> ANTUNES; DA SILVA, 2017, p. 8.

<sup>25</sup> CATALANO, Ana María. **La crisis de la representación en los sindicatos: del esencialismo de clase a la función comunicativa**. *Nueva Sociedad*, 1993, vol. 124, p. 122-133. Disponível em [http://nuso.org/media/articles/downloads/2227\\_1.pdf](http://nuso.org/media/articles/downloads/2227_1.pdf) Acesso em: 09 set. 2018. p. 130.

<sup>26</sup> RODRIGUES, Bruno Alves. **Indução à ruptura da consciência de classe por meio da Lei 13.467/2017**. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região*. Belo Horizonte, v. 63, n. 96, p. 227-243, jul./dez. 2017. Disponível em <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/39028> Acesso em: 09 set. 2018.



### 3 A REFORMA TRABALHISTA E A ACENTUAÇÃO DA FRAGILIZAÇÃO SINDICAL

Chega-se a este ponto com enfoque nas transformações trazidas pela Reforma Trabalhista, aprovada em um governo com perspectivas precarizantes do trabalho no país, feita com grande rapidez, pautada com pouco debate com a sociedade civil e para servir aos interesses do empresariado nacional, com justificativas equivocadas.<sup>27</sup>

Insta salientar que a narrativa fundamentadora da Reforma foi implantada no imaginário social a partir das crises econômicas vivenciadas a partir da década de 90, nas quais aflorou o pensamento de que um “[...] arcabouço protetivo robusto era o motivo da falta de eficiência produtiva, e a melhora na eficácia seria diretamente relacionada com a mitigação da proteção dos interesses da classe trabalhadora.”<sup>28</sup>

A partir de tal perspectiva, a atuação dos sindicatos foi afetada de maneira a intensificar sua falta de representatividade, aumentar sua fragmentação e deixar os trabalhadores mais expostos à exploração, “[...] ao contrário do discurso mentiroso de conferir maior prestígio dos atores sociais [...]”.<sup>29</sup>

A primeira mudança a ser tratada é a supressão do § 1º do art. 477 da antiga CLT, que levou ao afastamento da assistência sindical no momento da rescisão contratual. Tal mudança atrapalha a proximidade do sindicato ao trabalhador, além de fazer com que os representantes da classe não saibam os motivos que levam a terminação dos contratos.<sup>30</sup> Melek faz uma importante observação sobre a função exercida anteriormente:

A assistência sindical no momento do rompimento contratual é de grande importância e utilidade, eis que além de esclarecer sobre os direitos e deveres das partes contratantes, em especial do empregado, também contribui para evitar litígio, uma vez que indica eventuais equívocos na rescisão ou mesmo

<sup>27</sup> MELEK, 2017, p.10.

<sup>28</sup> CHARÃO, Anderson Pereira; VILLATORE, Marco Antônio César. **A crise de representatividade sindical e como justificativa a Lei 13.467/2017.** *Reforma trabalhista na visão da advocacia: Aspectos práticos e estratégias para o cotidiano*/ Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho, Rafael Lara Martins, Raphael Miziara coordenadores. p. 339-349 -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 344.

<sup>29</sup> SEVERO, 2018, p. 149.

<sup>30</sup> DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017.** São Paulo: LTr, 2017. p. 178.

---

alerta sobre diferentes entendimentos sobre a mesma matéria pelos operadores do direito e a Justiça do Trabalho.<sup>31</sup>

Houve também tal afastamento da intervenção sindical nas dispensas coletivas, que com a inserção do art. 477-A foi equiparada às dispensas imotivadas individuais, não havendo a necessidade de autorização prévia do sindicato, mesmo quando se tratar de dispensas massivas.<sup>32</sup>

Na mesma intenção de esvaziamento da atuação autônoma e independente dos sindicatos foi criada, pelo art. 510-A e seguintes, a possibilidade de haver nas empresas com mais de 200 empregados uma comissão de representantes internos, que de maneira fática pode ser controlada pelo empregador.<sup>33</sup>

Agora, talvez a mudança mais significativa da Reforma em relação aos sindicatos seja o fim do financiamento obrigatório, trazida pela nova redação dos arts. 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da reforma, colocando a contribuição sindical como voluntária, sendo necessária autorização prévia do trabalhador para realizar o desconto.

Tal medida possui uma série de prós e contras discutidos entre os pesquisadores do tema, na exposição de motivos da Reforma Trabalhista, há o argumento de que leva ao fim os sindicatos de fachada e pouco representativos, atendendo ao princípio da liberdade sindical, além de estimular a competitividade e a representatividade, conforme defendido a seguir:

O Brasil ainda não adotou a ampla liberdade sindical e, nesse sentido, a Lei 13.467/2017 representa grande avanço, pois retira a compulsoriedade da contribuição anual sindical. A contribuição anual que antes era obrigatória agora é facultativa. Nem a norma coletiva poderá tornar qualquer contribuição sindical compulsória, na forma do inciso XXVI do art. 611-B da CLT.<sup>34</sup>

A posição contrária ao fim do imposto sindical possui o entendimento que não deveria ocorrer a mudança de maneira repentina e sem dar fim a unicidade sindical,

---

<sup>31</sup> MELEK, 2017, p. 12.

<sup>32</sup> DELGADO; DELGADO, 2017. p. 180.

<sup>33</sup> MELEK, 2017, p. 13.

<sup>34</sup> CASSAR, Vólia Bomfim; BORGES, Leonardo Dias. **Comentários à reforma trabalhista**. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo : Método. 2017, p. 71.

a forma como foi imposta pode levar os sindicatos a subordinação em acordos e negociações coletivas, é assim que entende Júnior:

[...] a reforma ataca os sindicatos e a sua representatividade dos trabalhadores, claramente aumentando o alcance dos poderes negociais do sindicato, ao mesmo tempo em que, paradoxalmente, reduz seus recursos indispensáveis à sobrevivência e ainda permite a negociação direta e individual entre empregado e empregador, de modo similar ao que pode ser negociado pelo próprio sindicato.

[...] O fato é que deixou o legislador de observar (e o fez de modo claramente intencional) que seria essencial um período de transição e a adoção de regras que permitissem a sobrevivência dos sindicatos efetivamente voltados para a representação e a proteção dos trabalhadores. Dentre essas regras, parece-nos que seria essencial o fim da unicidade sindical, para que fosse possível a criação de sindicatos fortes e efetivamente representativos da categoria, com o enfraquecimento e a morte de sindicatos pelegos.<sup>35</sup>

No mesmo contexto, foi imposto o art. 611-A, que dita a supremacia do chamado negociado sob o legislado, sob o argumento de se viabilizar a consolidação dos interesses coletivos, entretanto, como denuncia Valdete Souto Severo a seguir, a medida acaba por colocar os direitos individuais dos trabalhadores em risco ante a ausência de liberdade sindical:

A negociação coletiva é o modo como o capital e o trabalho estabelecem as regras de convivência pacífica. É por meio dela que os trabalhadores e as trabalhadoras garantem as condições para que essa convivência continue existindo, para além do mínimo concedido por um Estado declaradamente liberal. Pois bem, para que haja “negociação coletiva”, é necessário um ambiente de plena liberdade sindical e de efetiva garantia contra a despedida. Admitir a possibilidade e dispensa sem qualquer motivação, apesar da literalidade do art. 7, I, da Constituição, é impedir concretamente a organização coletiva. E sem organização, não há sindicato, nem – por consequência – “negociação”.<sup>36</sup>

Agrava-se o quadro ao observar o alargamento da atuação sindical especializada criada pela reforma no art. 611-A, § 5º, estipulando o litisconsórcio necessário em ação individual ou coletiva que tenha como objeto a anulação de cláusulas de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. Sendo considerada antidemocrática por colocar trabalhadores em posição processual contrária ao dos

<sup>35</sup> JÚNIOR, 2017, p. 279/283.

<sup>36</sup> SEVERO, Valdete Souto. **O Poder Judiciário e o desmanche do movimento sindical: elementos para resistência.** *Revista trabalhista: direito e processo*, ano 17, n. 60, p. 144-154, São Paulo: LTr, 2018. p. 146.

sindicatos,<sup>37</sup> além de insustentável estruturalmente principalmente com a supressão da principal fonte de recursos dos sindicatos.<sup>38</sup>

A última mudança abordada pelo presente estudo é a possibilidade da quitação anual de obrigações trabalhistas, ainda que o trabalhador se encontre empregado, perante o sindicato da categoria, introduzido pelo art. 507-B. Essa inovação põe em xeque a liberdade de vontade do trabalhador ainda submetido às ordens do patrão, além de colocar os sindicatos para cancelar a eficácia liberatória geral do que não foi pago.<sup>39</sup> É importante observar a ressalva pertinente de Melek:

As empresas interessadas em obter a qualquer custo essa quitação, na esperança de não sofrerem demandas trabalhistas ou sofrendo terem defesa “absoluta” em relação aos haveres pagos ou devidos aos trabalhadores, podem acabar fazendo conluíus com os sindicatos laborais, em um verdadeiro ataque à democracia e aos princípios do direito sindical. Vale dizer, que em um contexto que os sindicatos estão frágeis e enfraquecidos, inclusive economicamente, há grandes chances da quitação anual virar moeda de troca para contribuições indevidas, que representariam, como dito, ataque ao associativismo.<sup>40</sup>

Desse modo, como já aludido anteriormente é possível encontrar nas mudanças feitas grande aproximação ao contexto de crise sindical da década de 90, atualmente marcado por um governo com tendências privatizadoras, neoliberais e com grande desdém pela questão operária.

#### **4 A REFORMA TRABALHISTA COMO NECESSIDADE DE REINVENÇÃO SINDICAL**

Há tempos em crise, urge a necessidade de reinvenção do movimento sindical, sendo mais impositivo para garantir ao que se destina: proteção dos interesses do trabalhador. Visto que, diante do cenário posto com a potencialização da individualidade e da precarização, pode levar ao “crescimento do coletivo como

<sup>37</sup> DELGADO; DELGADO, 2017, p. 239.

<sup>38</sup> SEVERO, 2018, p. 148.

<sup>39</sup> CASSAR; BORGES, 2017. p. 65.

<sup>40</sup> MELEK, 2017, p. 17.



força de reconhecimento de direitos e, para tanto, imprescindível uma estrutura coletiva no âmbito das relações de trabalho que seja verdadeiramente representativa de seu grupo.”<sup>41</sup>

Márcio Túlio indica o fortalecimento do sindicato como ponto necessário frente à Reforma Trabalhista, “[...] devemos tentar fortalecer o sindicato, não tanto em atenção a ele, mas pelo que ele representa, como verdadeira condição para o Direito do Trabalho.”<sup>42</sup> No mesmo sentido, Catalano em 1993, porém extremamente atual e condizente com a conjuntura nacional:

En este escenario de desmotivación, de privatismo civil, de primado de la racionalidad instrumental, de desarticulación social, de fragmentación de los trabajadores, de formación de nuevas subculturas, el sindicato puede emerger como una instancia reconocida de arbitraje de demandas diversas y contrapuestas.<sup>43</sup>

Como já aludido, há que pautar a luta pelo fim da unicidade sindical,<sup>44</sup> que tanto prejudica a liberdade e cria empecilhos ao fortalecimento dos sindicatos. Enquanto não superada a questão da liberdade sindical plena, é preciso desenvolver uma estratégia de confrontação, primando por sua autonomia, com o acompanhamento e assessoramento científico.<sup>45</sup> Deve-se também resgatar a identidade, reconstrução da legitimidade de representação que pauta em três pontos:

La reconstrucción de la legitimidad de su representación se despliega en tres direcciones: 1) la de reinstalar en lo social, en el mundo de la vida (McCarthy) y no en los mecanismos de regulación del sistema, el (re)conocimiento de las relaciones de trabajo cotidianas, de los saberes productivos, de las necesidades individuales y colectivas de los trabajadores incluidos o excluidos de los sistemas de trabajo, etc., de tal manera de poder reconstruir a las organizaciones sindicales como instancias representativas y expresivas de una lógica colectiva y de un proyecto autónomo de integración social; 2) la de consensuar sobre un conjunto de normas que permitan el juego de un

<sup>41</sup> PUGLISI, Maria Lucia Ciampa Benhame. **A estrutura sindical brasileira, a Quarta Revolução Industrial e a representatividade dos novos trabalhadores e empresas.** *Revista de Direito do Trabalho*. vol. 202. ano 45. p. 67 – 91. São Paulo: Ed. RT, junho 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/164633> Acesso em: 10 nov. 2019. p.77.

<sup>42</sup> VIANA, Márcio Túlio. **LIVREM-NOS DA LIVRE NEGOCIAÇÃO: aspectos subjetivos da reforma trabalhista.** *Ciência trabalhista em transformação* / Vitor Salino de Mouro Eça, Saulo Cerqueira de Aguiar Soares, Ivna Maria Mello Soares. - 1. Ed. – Curitiba [PR]: CRV, 2018. p. 92.

<sup>43</sup> CATALANO, 1993, p. 133.

<sup>44</sup> ARABI, 2014, p.12.

<sup>45</sup> WACHENDORFER, 1990, p. 91.



conjunto de relaciones sociales solidarias, contrapuestas, etc., alrededor de una distribución históricamente equitativa del producto social; 3) la de expresar una propuesta que, con una mirada escrutadora en las relaciones de trabajo cotidianas, se convierta en un interlocutor de los intereses colectivos de los asalariados y sea capaz de inscribirlos en el conjunto de las necesidades reales y simbólicas de amplios sectores de la sociedad.<sup>46</sup>

No mesmo sentido, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade afirma que “encarar as novas bases do protagonismo sindical pressupõe uma articulação entre as ações coletivas, os movimentos sociais e o pensamento crítico contemporâneo.”<sup>47</sup> Complementa tal entendimento, traçando quatro dimensões para reestruturar o posicionamento de estudos acadêmicos relacionados a ações sindicais, sendo eles:

a) remover as superficialidades encontradas na doutrina dominante, no que se refere àquelas atuações coletivas dirigidas ao interior das organizações, a fim de caracteriza-las a partir de sua memória histórica; b) incluir as ações coletivas de natureza política, dirigidas a emancipação social – da subordinação da força do trabalho ao capital-; c) articular os dois movimentos de natureza propriamente sindical aos demais movimentos libertários que vem sendo desencadeados atualmente, que tem a mesma natureza emancipatória e que se espalham por todo o planeta; d) afastar-se das versões essencialistas e pós-modernas para, considerando a importância e complexidade que envolve todos os movimentos sociais, considerar a imprescindibilidade de os mesmos se unirem em torno de uma narrativa – o modo de produção capitalista e seus efeitos desastrosos para as pessoas, a sociedade, o meio-ambiente e a natureza, conforme defendem Carlos Montano e Maria Lúcia Duriguetto (2011).<sup>48</sup>

Logo, observa-se que o resgate da força sindical atualmente não pode estar alheio as demandas sociais que não configuram o espaço laboral, há a necessidade de cooptar novas fontes de apoio dentro da sociedade. Essa concepção encontra respaldo também na literatura europeia:

*What are unions here for? The whole idea of a labour movement implies a goal, a vision, which transcends the immediate task of representation in the workplace, however important this may be. Today, rediscovering such a vision implies a political project which enables the mobilization of a counterforce to neoliberalism, seeking – and creating – new opportunity structures in order to rebuild an articulation between different levels and strategies of engagement,*

<sup>46</sup> CATALANO, 1993, p. 133.

<sup>47</sup> ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **As crises do sindicalismo contemporâneo no contexto dos movimentos sociais e das teorias dos movimentos sociais.** Direito material e processual do trabalho / coordenadores Maria Cecília Máximo Teodoro... [et al.]. – São Paulo: LTr, 2018. p. 27-32.

<sup>48</sup> ANDRADE, 2018, p. 27-32.



*engaging in this process with the 'mosaic left' (Urban, 2009) which is increasingly a feature of European politics. In an era of union weakness, seeking complementarities with radical social movements which unions traditionally viewed with suspicion has to be part of the search for enhanced power resources.<sup>49</sup>*

Nessa perspectiva, é importante observar o envelhecimento do movimento sindical,<sup>50</sup> o que demonstra a articulação com a população mais jovem como possibilidade de reestruturação dos sindicatos, cooperando em espaços distintos, mas que resultam nas políticas de longo prazo comuns.

Dirk Kloosterboer apontou estratégias aplicadas em alguns países bem-sucedidas para tanto, como inscrição com preços reduzidos para trabalhadores-estudantes, oferecimento de serviços relacionados à inserção no mercado de trabalho, cursos sobre entrevistas de emprego e programas de aconselhamento.<sup>51</sup>

Assim, os estudantes, após graduados, já estariam em contato com os sindicatos, sendo mais fácil a participação. Com o mesmo objetivo, o autor também expõe iniciativas viáveis que conglobam os grupos sub-representados e importantes no cenário de renovação sindical, como as minorias étnicas, os trabalhadores dos setores de serviços e desempregados.<sup>52</sup>

Seguindo essa direção é primordial o resgate da comunicação social efetiva,<sup>53</sup> que seja capaz compreender os anseios dos seus associados e da população em geral, a fim de possibilitar respostas e ações condizentes com a realidade social que envolve os destinatários da ação sindical. Com essa consciência, há de se buscar respaldo nos estudos e práticas positivas advindas do chamado Marketing Social no âmbito sindical, nesse sentido:

As entidades sindicais que tem por objetivo principal a defesa dos interesses econômicos, profissionais, sociais e políticos dos seus associados, podem

<sup>49</sup> HYMAN, Richard; GUMBRELL-MCCORMICK, Rebecca. **Trade Unions, Politics and Parties: Is a New Configuration Possible?** *Transfer: European Review of Labour and Research*, vol. 16, no. 3, Aug. 2010, p. 315 – 331, doi:10.1177/1024258910373863. Disponível em <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1024258910373863> Acesso em: 10 nov. 2019. p. 328.

<sup>50</sup> CHARÃO; VILLATORE, 2018, p. 344.

<sup>51</sup> KLOOSTERBOER, Dirk. **Estratégias sindicais inovadoras**. Tradução: Maria da Paz Campos Lima. Lisboa, Instituto Ruben Rolo e Fundação Friedrich ebert. 2008. Disponível em <http://rubenrolo.org/docs/rr07.pdf> Acesso em: 10 nov. 2019. p. 34-43.

<sup>52</sup> Ibidem, p. 31- 50.

<sup>53</sup> Ibidem, p. 54 - 57.



utilizar a gestão estratégica da transformação e mudança social, guiada por preceitos éticos e de equidade social, qualidades indispensáveis e inerentes do Marketing Social. Comunicação é um ato de criação de consciência entre os envolvidos. Sendo assim pode-se notar a importância da Propaganda para o movimento sindical, enquanto esse tem como perspectiva não impor formas de pensar e de agir, mas de motivar o trabalhador/a, a vivência dos valores e direitos referentes à sua cidadania. É um fato que a contribuição da Propaganda tem como objetivo a difusão de ideias, princípios, conhecimentos, teorias e fatos através de mensagens que motiva à adesão do sistema, neste caso o sistema sindical. A Publicidade pode criar, ampliar, consolidar e fortalecer imagens, conceitos e reputações, algo que o movimento sindical necessita na sua comunicação. A influência da Publicidade na sociedade, independentemente do objetivo da mensagem ser comercial ou social, é um fato comprovado. A Publicidade já está integrada em nossa cultura. O movimento sindical ao utilizar uma técnica publicitária vai evoluir a relação "entidade-serviço-trabalhador/a" para uma relação dinâmica que implique uma retroação permanente, dando origem a uma nova comunicação sindical.<sup>54</sup>

Coaduna a ideia o extrapolar das questões trabalhistas, conectando-se com atividades culturais que permitam a socialização além do ambiente sindical de reuniões, assembleias, greves e protestos, fomentando uma presença não estigmatizada na sociedade, interagindo também com as mídias digitais ao alcance dos jovens.

Outro ponto chave para a reconstrução de um sindicalismo forte é a atuação em âmbito supranacional,<sup>55</sup> principalmente quando se trata de tendências neoliberais globalizadas, sem esquecer as pautas locais,<sup>56</sup> no mesmo sentido:

Finally, in an era of declining state capacity – whether real or merely professed by governments seeking an alibi for unpopular decisions – unions need to shape a reconnection between progressive national and international political strategies. Politically informed trade unionism in one country is no longer an option, if it ever was. In an era of globalization, the practical meaning of the slogan of labour internationalism has also to be rethought.<sup>57</sup>

Como se pode depreender, a crise sindical é comum em todo o mundo, da mesma forma as transformações trazidas pelo mercado, há nuances regionais e

<sup>54</sup> SANTOS, Naiana Silva dos. **Publicidade sindical. A propaganda no composto de marketing como ferramenta auxiliar e criativa para o movimento sindical.** 2013. Monografia (Bacharelado em Comunicação Social) – Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Palhoça, 2013. Disponível em <http://www.riuni.unisul.br/handle/12345/1920> Acesso em: 11 nov. 2019. p. 80.

<sup>55</sup> CHARÃO; VILLATORE, 2018, p. 348.

<sup>56</sup> SEVERO, 2018, p. 149.

<sup>57</sup> HYMAN; GUMBRELL-MCCORMICK, 2010, p. 328.



impactos distintos. Porém, o contato e cooperação entre as organizações mundiais é uma forma de apoio imprescindível para que se possa enfrentar em nível regional as rupturas trazidas pelo mercado global, utilizando-se como exemplo os erros e aprimorando os acertos, a fim de garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores.

## 5 CONCLUSÃO

É perceptível que a luta pela garantia de direitos e a história do movimento sindical andam juntas, como visto no decorrer do presente artigo, nesse momento de ataque aos direitos dos trabalhadores brasileiros, bem como de ascensão do neoliberalismo em nível mundial, é se preciso articular de maneira eficaz, utilizando-se das possibilidades de reerguimento da luta social.

Como posto, as mudanças trazidas pela Reforma Trabalhista no âmbito sindical são capazes de intensificar a situação de desamparo do trabalhador frente às transformações das relações de trabalho impostas pelo capital. Principalmente quando se amplia os poderes e importância de instituições já fragilizadas, ao mesmo tempo em que se retira de forma abrupta a sua fonte de financiamento, sem garantir a liberdade plena ao manter unicidade sindical.

Foi exposto também, que deixar para trás o passado cooperativista da estrutura sindical nacional, deve ser pautado como luta urgente a fim de viabilizar a real representatividade das associações. No mesmo sentido, cooptar e assimilar as práticas positivas experimentadas internacionalmente se faz necessário, para que os sindicatos mais representativos e atuantes se fortaleçam com o intuito de minimizar os impactos da Reforma.

Vislumbrou-se no presente estudo que o cenário de transformação das relações de trabalho, cada vez mais individualizada, flexibilizada e precarizada, expõe e aumenta a fragilização do movimento sindical. A partir desses obstáculos emerge um campo de possibilidades de renovação, como a articulação supranacional, a busca proximidade com os demais movimentos sociais de cunho emancipatórios e com a





população mais jovem. Talvez, sejam esses alguns dos pontos-chaves trazidos pela doutrina para organização e superação da crise sindical vivenciada há anos.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni Antonio Pinto. Do novo sindicalismo à concertação social: ascensão (e crise) do sindicalismo no Brasil (1978-1998). **Revista de sociologia e política**, p. 111-124, 2000.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **As crises do sindicalismo contemporâneo no contexto dos movimentos sociais e das teorias dos movimentos sociais**. Direito material e processual do trabalho / coordenadores Maria Cecília Máximo Teodoro... [et al.]. p. 27-32. – São Paulo: LTr, 2018.

ANTUNES, Ricardo; DA SILVA, Jair Batista. **Para Onde Foram os Sindicatos? Do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial/Where Were Unions Headed to? From Combative to Negotiative Unionism**. *Algarrobo-MEL*, 2017, vol. 5. Disponível em <http://qellgasqa.com.ar/ojs/index.php/algarrobo-mel/article/download/223/166> Acesso em: 09 set. 2018.

ARABI, Abhner Youssif Mota. **LIBERDADE SINDICAL NO BRASIL: surgimento, evolução e novas perspectivas do contexto pós-88**. *Revista Publius*, v. 1, n. 1, 2014. Disponível em <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpublius/article/view/3292> Acesso em 09 set. 2018.

BRIDI, Maria Aparecida da Cruz. **Sindicalismo e trabalho em transição e o redimensionamento da crise sindical**. 2005. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-graduação em Sociologia. Defesa: Curitiba, 2005. Disponível em <http://hdl.handle.net/1884/2545> Acesso em 09 set. 2018.

CASSAR, Vólia Bomfim; BORGES, Leonardo Dias. **Comentários à reforma trabalhista**. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2017.

CATALANO, Ana María. **La crisis de la representación en los sindicatos: del esencialismo de clase a la función comunicativa**. *Nueva Sociedad*, 1993, vol. 124, p. 122-133. Disponível em [http://nuso.org/media/articles/downloads/2227\\_1.pdf](http://nuso.org/media/articles/downloads/2227_1.pdf) Acesso em: 09 set. 2018.

CHARÃO, Anderson Pereira; VILLATORE, Marco Antônio César. **A crise de representatividade sindical e como justificativa a Lei 13.467/2017**. *Reforma trabalhista na visão da advocacia: Aspectos práticos e estratégias para o cotidiano*





Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho, Rafael Lara Martins, Raphael Miziara coordenadores. p. 339-349 -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil**: com os comentários à Lei n. 13.467/2017. São Paulo: LTr, 2017.

GOMES, Maíra Neiva. **Em busca da liberdade sindical: análise comparativa dos sistemas sindicais de Portugal e da Alemanha**. Fascículo Semanal nº 18 Ano XLIV. 2010. p. 185-200. Disponível em [http://coad.com.br/app/webroot/files/trab/pdf/ct\\_net/2010/ct1810.pdf](http://coad.com.br/app/webroot/files/trab/pdf/ct_net/2010/ct1810.pdf) Acesso em: 09 set. 2018.

HYMAN, Richard; GUMBRELL-MCCORMICK, Rebecca. **Trade Unions, Politics and Parties: Is a New Configuration Possible?** *Transfer: European Review of Labour and Research*, vol. 16, no. 3, Aug. 2010, pp. 315 – 331, doi:10.1177/1024258910373863. Disponível em <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1024258910373863> Acesso em: 10 set. 2019.

JÚNIOR, Aldemiro Rezende Dantas. Artigo Fim da contribuição sindical obrigatória - consequências para as entidades sindicais e categorias representadas. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.**, Belo Horizonte, edição especial, p. 271-287, nov. 2017. Disponível em [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/127095/2017\\_dantas\\_jr\\_aldemiro\\_fim\\_contribuicao.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/127095/2017_dantas_jr_aldemiro_fim_contribuicao.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso em: 09 set. 2018.

KLOOSTERBOER, Dirk. **Estratégias sindicais inovadoras**. Tradução: Maria da Paz Campos Lima. Lisboa, Instituto Ruben Rolo e Fundação Friedrich ebert. 2008. Disponível em: <http://rubenrolo.org/docs/rr07.pdf> Acesso em: 10 nov. 2019.

MELEK, Marcelo Ivan. **O projeto arquitetônico da reforma trabalhista no direito sindical**. 2017. Disponível em <https://hdl.handle.net/20.500.12178/122569> Acesso em: 09 set. 2018.

MURILLO, Maria Victoria. **La encrucijada del sindicalismo latinoamericano**. *Política y gobierno*, 2001, vol. 8, no2, p.315-346. Disponível em <http://www.politicaygobierno.cide.edu/index.php/pyg/article/download/388/803> Acesso em: 09 set. 2018.

NETO, Sebastião Lopes Galvão Neto. Contribuição sindical compulsória e o princípio da liberdade sindical individual: uma análise da Lei n. 13.467/17. **Revista trabalhista: direito e processo**, ano 17, n. 60, p. 131-143, São Paulo: LTr, 2018.

PUGLISI, Maria Lucia Ciampa Benhame. A estrutura sindical brasileira, a Quarta Revolução Industrial e a representatividade dos novos trabalhadores e empresas. **Revista de Direito do Trabalho**. vol. 202. ano 45. p. 67 – 91. São Paulo: Ed. RT, junho 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/164633> Acesso em: 10 nov. 2019.





RAMOS, Sergio Motejunas. **A economia política e os contratos coletivos de trabalho nos EUA, México e Brasil**: aspectos comparativos. 2008. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, University of São Paulo, São Paulo, 2008. doi:10.11606/T.8.2008.tde-11092008-161454. Acesso em: 09 set. 2018.

RODRIGUES, Bruno Alves. Indução à ruptura da consciência de classe por meio da Lei 13.467/2017. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho** da 3. Região. Belo Horizonte, v. 63, n. 96, p. 227-243, jul./dez. 2017. Disponível em <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/39028> Acesso em: 09 set. 2018.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Destino do sindicalismo** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. p. 344. ISBN: 978-85-7982-000-7. Available from SciELO Books <http://books.scielo.org> Acesso em: 09 set. 2018.

SANTOS, Naiana Silva dos. **Publicidade sindical. A propaganda no composto de marketing como ferramenta auxiliar e criativa para o movimento sindical**. 2013. Monografia (Bacharelado em Comunicação Social) – Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Palhoça, 2013. Disponível em <http://www.riuni.unisul.br/handle/12345/1920> Acesso em: 11 nov. 2019.

SEVERO, Valdete Souto. O Poder Judiciário e o desmanche do movimento sindical: elementos para resistência. **Revista trabalhista: direito e processo**, ano 17, n. 60, p. 144-154, São Paulo: LTr, 2018.

STÜRMER, Gilberto; SILVA, Paula Jaeger da. História do sindicalismo e a ausência de liberdade sindical no Brasil. **Revista de direito do trabalho**. vol. 198, ano. 45, p. 105-129. São Paulo: Ed. RT, fev. 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/154111> Acesso em: 10 nov. 2019.

VIANA, Márcio Túlio. **LIVREM-NOS DA LIVRE NEGOCIAÇÃO**: aspectos subjetivos da reforma trabalhista. *Ciência trabalhista em transformação* / Vitor Salino de Mouro Eça, Saulo Cerqueira de Aguiar Soares, Ivna Maria Mello Soares. - 1. Ed. p. 83 - 93. – Curitiba [PR]: CRV, 2018.

WACHENDORFER, Achim. Sindicalismo latinoamericano, un futuro incierto. **Revista Nueva Sociedad**, 1990, vol. 110, p. 80-91. Disponível em [http://nuso.org/media/articles/downloads/1946\\_1.pdf](http://nuso.org/media/articles/downloads/1946_1.pdf) Acesso em: 09 set. 2018.

